Santo Antônio da Platina, 13 de abril de 2021.

Of. nº. 081/2021-DMOP

Exmo. Sr.
JOSÉ JAIME PAULA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Assunto: **Projeto de Lei nº. 017/2021**

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o Projeto de Lei nº. **017/2021**, de 12 de abril de 2021, para apreciação e deliberação por parte dessa Câmara Municipal, **em regime de urgência**.

Trata o Projeto ora encaminhado de abertura de crédito adicional especial referente à ***Devolução de Saldo Remanescente da Deliberação nº 066/2017 – CEAS/PR***.

Atenciosamente,

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI:

- ***017, de 12 de abril de 2021***

- ***"Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2021"***

SUMÁRIO

- **MINUTA.....001/018**
- **JUSTIFICATIVA.....002/018**
- **PARECER CONTÁBIL 007/2021 003/018**
- **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO..004/018**
- **DECLARAÇÃO (art.16, Lei nº. 101/2000)005/018**
- **PROTOCOLO 2021/3/4529.....006/018**
- **OFÍCIO Nº 123/2021-SMAS007/018**
- **EXTRATO BANCÁRIO.....009/018**
- **DELIBERAÇÃO Nº 066/2017 – CEAS/PR.....011/018**

Prefeitura Municipal S. Platina Pr. FLS. 01

PROJETO DE LEI Nº. 017/2021

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2021.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, para o corrente exercício, crédito adicional especial até o limite de R$1.000,00 (um mil reais), para devolução de recursos oriundos do FEAS (Deliberação nº 066/2017 – CEAS/PR), assim discriminado:

08.01 – 08.122.0486.2.097 – GABINETE SECRET. ASSIST. SOCIAL

33.90.93.00.00 Indenizações e Restituições - FR 813 R$ 1.000,00

Art. 2º. - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1.º, serão utilizados recursos provenientes de:

a - superávit financeiro na Fonte de Recursos 813, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64 R$ 730,39

b - excesso de arrecadação na Fonte de Recursos 813, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64 R$ 269,61

Total R$ 1.000,00

Art. 3º. - Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017 e II da Lei Municipal nº 1.911, de 19 de novembro de 2020, de conformidade com o que dispõem os artigos 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis, aos 12 de abril de 2021.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal
FLS. 002
Platina PR

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 017/2021

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Considerando a DELIBERAÇÃO Nº 066/2017 – CEAS/PR, o Governo do Estado do Paraná, através do Fundo Estadual de Assistência Social, repassou para nosso Município valor na ordem de R$30.000,00 (trinta mil reais), para aquisição de um veículo automobilístico, a ser utilizado nas visitações domiciliares para concessão de benefícios eventuais como cestas básicas e passagens, bem como o acompanhamento familiar e ações como cadastro único e atendimento social em locais distantes como: Platina, Monte Real e Conselheiro Zacarias, entre outros.

Considerando, que após a execução do objeto do contrato restou saldo financeiro em conta corrente específica (extrato bancário anexo), faz-se necessária sua devolução ao órgão repassador.

Visto que o saldo remanescente em conta corrente permanece aplicado, previu-se um valor maior como possíveis rendimentos até sua efetiva devolução.

Esclarecemos que quando da abertura do crédito orçamentário, através de decreto, somente será efetivamente utilizado o valor existente em conta corrente.

Esclarecemos também, que no ano passado através do Projeto de Lei 019/2020, obtivemos autorização deste Legislativo Municipal para efetuarmos a devolução objeto deste processo, todavia, a manifestação do Órgão Repassador indicando os dados bancários para concretizarmos a devolução ocorreu somente em janeiro do exercício corrente, o que impossibilitou a devolução no ano passado.

Sendo assim, solicitamos novamente abertura de crédito especial para efetuarmos a devolução do recurso, como condição para prestação de contas e a devida finalização da deliberação supracitada.

Para tanto, contamos com o habitual apoio e colaboração dos Nobres vereadores na aprovação do Projeto em tela.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

FLS. 003

PARECER CONTÁBIL Nº. 007/2021

No sentido de atender ao que dispõe o art. 138 F, II da Resolução nº 04, de 22 de dezembro de 2011, da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Trata o presente Parecer do Projeto de Lei nº. 017, de 12 de abril 2021, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2021;

2. Conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, em seu Art. 43,
"A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa
§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II – os provenientes de excesso de arrecadação;
III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.
§ 2o - Entende -se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.
§ 3o - Entende -se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4o - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício".

Como recurso necessário à abertura do crédito adicional especial de que trata o Projeto em análise, serão utilizados recursos no valor de R$ 1.000,00 (Um mil reais) sendo R$ 730,39 (Setecentos e trinta e nove reais e trinta e nove centavos) provenientes de Superávit Financeiro na Fonte 813 conforme disposto no art. 43 § 1º, inciso 1 e R$ 269,61 (Duzentos e sessenta e nove reais e sessenta e um centavos) provenientes de Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso 813 - DELIBERAÇÃO 066/2017 - CEAS PARANÁ, conforme disposto no art. 43 § 1º, inciso 2 da Lei Federal 4.320/64;

3. O Anexo I da Lei Municipal nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017, que trata do Plano Plurianual e o Anexo II da Lei Municipal nº. 1.911, de 19 de novembro de 2020 e suas alterações, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes para o Exercício de 2021, também serão alterados, na forma dos dispostos nos arts. 1º e 2º do Projeto em análise;

4. Quanto ao que dispõe a Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 16, segue Estimativa de Impacto em anexo. Quanto ao art. 17 da mesma Lei, não há incidência.

Santo Antônio da Platina - PR, 12 de abril de 2021.

SANDRO CRESPO LUNA
Contador CRC-PR 067236/O-3

Prefeitura Municipal
FLS.
004
Platina PR

PROJETO DE LEI Nº. 017, de 12 de abril de 2021
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

☐ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

☒ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

Descrição

Projeto de Lei nº. 017/2020, que *"Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2021."*.

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

Programa do PPA a ser alterado: nº. **486**

Ação da LDO a ser alterada: nº. **2.097**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE	**Prefeitura Municipal**
ÓRGÃO	**8**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**1**
FUNÇÃO	**8**
SUBFUNÇÃO	**122**
PROGRAMA	**486**
PROJETO/ATIVIDADE	**2.097**
NATUREZA DA DESPESA	**3.3.90.93.00.00**
FONTE DE RECURSO	**813**

PREVISÃO DA DESPESA

EXERCÍCIO	2021	2022	2023
VALOR	1.000,00	0,00	0,00

FONTES DE COMPENSAÇÃO

a - Superávit Financeiro na Fonte de Recurso 813, no valor de R$ 730,39 (setecentos e trinta reais e trinta e nove centavos), na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64.

b - Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso 813, no valor de R$ 269,61 (duzentos e sessenta e nove reais e sessenta e um centavos), na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64.

Santo Antônio da Platina, 12 de abril de 2021.

André Fernando Rodrigues do Prado
Diretor de Orçamento e Programação
Cra-Pr 26.139

FL3. 005

DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 017/2021 que *"autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2021"*, terão adequação orçamentária e financeira após sua inclusão na Lei nº. 1.912, de 16 de novembro de 2020 – Lei Orçamentária para o exercício de 2021, bem como na Lei nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017 – Plano Plurianual 2018-2021 e na Lei nº. 1.911, de 19 de novembro de 2020 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, de acordo com o que dispõem os artigos 1º e 2º do referido Projeto de Lei, até o montante de R$ 1.000,00 (um mil reais).

Santo Antônio da Platina, 12 de abril de 2021.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina
FLS.
006

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

N° do Protocolo..: 2021/3 /4529

Data do Processo: 18/03/21

Hora.....: 16:18

Assunto.....: LICITAÇÃO

Sub-Assunto.....: RECURSO

Requerente.....: SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FLS. 007

FLS. Nº 1 PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Of. nº 123/2021-SMAS Santo Antônio da Platina, 18 de março de 2021.

Assunto: Solicitação de Abertura de Recurso no Orçamento – **DEVOLUÇÃO.**

Prezado Senhor,

Tendo em vista a Prestação de Contas Final do Recurso Estadual FEAS/PR, Incentivo Adesão Espontânea "Família Paranaense" (Fonte de Recurso – 813), recursos já executados pelo município restando em conta bancaria apenas saldos remanescentes de rendimentos com valores em 31/11/2020 de R$730,31.

Considerando o e-mail em anexo do Escritório Regional da SEJUF Jacarezinho que traz orientações e apontamentos para devolução do saldo remanescente do recurso, solicito reabertura no orçamento via projeto de lei dos recursos acima mencionado para posterior devolução a conta bancaria apontada no e-mail do Escritório Regional.

Solicito que o recurso seja aberto no Gabinete da Secretaria de Assistência Social.

Sendo o que se apresenta para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Respeitosamente,

Cristiano Benedito Lauro
Secretário Municipal de Assistência Social
DECRETO 10/2017

Ao Ilustríssimo Senhor
ANDRÉ FERNANDO RODRIGUES DO PRADO
Diretor do Dep. De Orçamento e Programação
Nesta
/CBL

FLS. 008
Nº 2
PROTOCOLO

Gmail

Cristiano Benedito Lauro <cristianobeneditolauro@gmail.com>

Fw: Referente: Prestação de Contas considerada FINAL – Programa – Incentivo Adesão Espontânea Município de Santo Antônio da Platina

1 mensagem

Escritorio Regional de Jacarezinho <erjacarezinho@sejuf.pr.gov.br> 21 de janeiro de 2021 15:55
Para: Santo Antônio <smas@santoantoniodaplatina.pr.gov.br>, Santo Antonio Santo Antonio <cristianobeneditolauro@gmail.com>, Santo Antônio Santo Antônio <orgaogestor@santoantoniodaplatina.pr.gov.br>, Santo Antônio Santo Antônio <lu_frufrek@hotmail.com>

Prezados, boa tarde.

Referente: Prestação de Contas considerada FINAL – Programa – Incentivo Adesão Espontânea

Município de Santo Antônio da Platina

Em análise à citada prestação de contas e extratos inseridos no Sistema SIFF, em 30/11/2020, o saldo remanescente em aplicação financeira é de **R$ 730,31.** Solicitamos, portanto, a **DEVOLUÇÃO** do referido **saldo remanescente**, sendo o valor minimamente alterado até data atual da restituição, por se tratar de uma prestação de contas Final**. Aguardamos o extrato da conta zerada e o comprovante da devolução. Obrigado. Atenciosamente,**

Conta do Fundo conforme dados Bancários abaixo:

Fonte: 142

Banco: 001

AG: 3793-1

CONTA: 10.762-X

CNPJ: 76.416.890/0001-89

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO

Renato Breda
Economista / Gestão de Fundos
41 3210.2649 | 41 99865.5188
renatobreda@sejuf.pr.gov.br
Rua Jacy Loureiro de Campos, S/N - 5º Andar Ala B
Centro Cívico | Curitiba /PR | CEP 80530140

Cristiano Benedito Lauro
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto nº 10/2017

GOVERNO

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G337121633484908039
12/04/2021 16:48:52

Cliente

Agência	426-X
Conta	33463-4 FEAS ADESPON FPR
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2020

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2020	SALDO ANTERIOR	730,31			196,574629		
31/12/2020	SALDO ATUAL	730,39			196,574629		196,574629

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	730,31
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	0,08
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	0,08
SALDO ATUAL =	730,39

Valor da Cota

30/11/2020	3,715185717
31/12/2020	3,715604271

Rentabilidade

No mês	0,0112
No ano	0,4933
Últimos 12 meses	0,4933

Transação efetuada com sucesso por: J0944637 JOSE RICARDO MARIANO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

GOVERNO

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G337121633484908040
12/04/2021 16:49:21



Cliente

Agência	426-X
Conta	33463-4 FEAS ADESPON FPR
Mês/ano referência	ABRIL/2021

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/03/2021	SALDO ANTERIOR	730,80			196,574629		
12/04/2021	SALDO ATUAL	730,98			196,574629		196,574629

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	730,80
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	0,18
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	0,18
SALDO ATUAL =	730,98
Disponível p/ Resg =	730,98
Carência p/ Resg =	0,00
IR Estimado =	0,00
IR complementar =	0,00
IOF estimado =	0,00

Aplicações em ser

Data	Documento	Valor aplicado	Quantidade cotas	Saldo cotas
29/12/2017	70.111.255	30.000,00	8.468,421979	196,574629

Valor da Cota

31/03/2021	3,717685651
12/04/2021	3,718578673

Rentabilidade

No mês	0,0240
No ano	0,0800
Últimos 12 meses	0,2897

VALORES LÍQUIDOS PARA RESGATE

Projeção para 12/04/2021 - Cota: 3,718578673

Transação efetuada com sucesso por: J0944637 JOSE RICARDO MARIANO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Prefeitura Municipal
FLS.
041
Q
Platina PR

CEAS/PR
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

DELIBERAÇÃO nº 066/2017 – CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, reunido ordinariamente no dia 04 de Agosto de 2017, no uso das suas atribuições regimentais e,

Considerando que o Programa Família Paranaense é um programa estratégico que tem como atribuição articular as políticas públicas de várias áreas dos governos (Estado e Municípios), visando o desenvolvimento, o protagonismo e a promoção das famílias que vivem em situação de maior vulnerabilidade social e risco no Paraná;

Considerando que o Programa Família Paranaense tem como objetivo estabelecer uma rede integrada de proteção às famílias, para promover sua autonomia, através da oferta de um conjunto de ações intersetoriais, planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde ela reside;

Considerando que, de acordo com a Norma Operacional Básica do SUAS, cabe aos municípios, em parceria com os Estados, desenvolver projetos de enfrentamento da pobreza, cabendo ao ente estadual em especial oferecer o apoio técnico e financeiro necessários para a prestação de serviços, programas e projetos em âmbito local e regional;

Considerando que o Programa Família Paranaense tem o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, como unidades de referência responsáveis pela articulação local, e que esta articulação intersetorial acontece por meio dos comitês de gestão intersetoriais municipais e locais, cada qual com suas atribuições específicas, e tem foco no atendimento e acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade, pobreza e/ou com direitos violados;

Considerando a Resolução nº 19/2012 da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, que pactua e aprova da proposta de regulamentação do repasse de recursos

Prefeitura Municipal
FLS.
012
Platina PR

do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social;

Considerando a Lei Estadual nº 17.544/13, que aprova a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social;

Considerando o Decreto Estadual nº 8.543/13, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013

Considerando a Deliberação nº 65/2013 do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS que cria o Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS e o Incentivo do Programa Família Paranaense,

DELIBERA

Capítulo I

Do Objeto

Art. 1° Pela aprovação do **Incentivo Família Paranaense – IFP -AE**, modalidade de cofinanciamento para ações de Assistência Social, repassado aos municípios de Adesão Espontânea pelo Fundo Estadual de Assistência Social.

Art. 2° O Incentivo Família Paranaense – IFP- AE compreende o cofinanciamento de ações para o desenvolvimento de Serviços de Proteção Social Básica e Especial em consonância com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS); Benefícios Eventuais e Gestão do SUAS.

§1º As ações para o desenvolvimento dos serviços, benefícios e gestão serão executadas com despesas de custeio e/ou despesas de capital, conforme indicação

Prefeitura Municipal
FLS. 013
Platina

do município e devidamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

§2º As ações a serem desenvolvidas pelos municípios devem primar pelo desenvolvimento e/ou manutenção da função protetiva das famílias, levando em consideração a metodologia intersetorial de acompanhamento familiar, desenvolvida no **Programa Família Paranaense**.

Capítulo II
Dos Municípios Contemplados

Art. 3° O IFP - AE será repassado aos municípios de Adesão Espontânea do Programa Família Paranaense, que fizerem a pactuação e/ou repactuação com entrega do Termo de Adesão no Escritório Regional da SEDS até a data de 28/07/2017.

Capítulo III
Da Adesão

Art. 4° Os municípios deverão assinar o Termo de Adesão ao Incentivo Família Paranaense – Adesão Espontânea.

Art. 5° Os municípios deverão preencher o Plano de Ação do recurso pleiteado, no Sistema Fundo a Fundo – SIFF, conforme modelo, anexo I.

Art. 6° Os instrumentos designados nos artigos 4º e 5º deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, com envio de cópia da resolução publicada.

§1º Os municípios deverão enviar os documentos para o processo de adesão aos Escritórios Regionais da SEDS até o dia **15/09/2017.**

§2º Os Escritórios Regionais da SEDS deverão enviar os documentos protocolados e analisados, com parecer a respeito da execução dos serviços do município, à Unidade Técnica do Programa Família Paranaense até o dia **29/09/2017.**

Prefeitura Municipal
FLS. 014
Platina PR

Capítulo IV

Dos Recursos

Art. 7° O recurso a ser utilizado para o IFP - AE será de R$ 6.900.000,00 (seis milhões e novecentos reais) aprovados no Plano de Ação do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS 2017 pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PR), sendo R$ 1.500.000,00 (Um milhão e meio de reais) da fonte 257 – Detran - referente ao Superavit 2016 e R$ 5.400.000,00 (Cinco milhões e quatrocentos mil reais) referente ao reembolso financeiro do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Art. 8º O repasse do IFP - AD será realizado de acordo com o desenvolvimento do município no Programa Família Paranaense, mensurado pelo Índice de Aderência do mês de julho, sendo que o município que atingir 60% (sessenta por cento) ou mais do Índice receberá o valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e o município que estiver abaixo desse percentual receberá o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Capítulo V

Dos Itens de Despesas e Das Vedações

Art. 9º Para cumprimento do disposto no art. 2º, são consideradas despesas de custeio:

I- Materiais de Consumo (Material de Expediente, Material de Informática, Gêneros Alimentícios, Material Gráfico, Material Pedagógico, Material Esportivo, Material Didático, Material de Limpeza, Material Hidráulico);

II- Serviços de Terceiros Pessoa Física (Instrutores/oficineiros para execução dos serviços tipificados na política Assistência Social, Capacitação para equipe do SUAS);

III- Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Capacitação para equipe do SUAS; Instrutores/oficineiros para execução dos serviços tipificados na política Assistência Social; Serviços Gráficos, Manutenção e Pequenos Reparos nos equipamentos da política de Assistência Social, em propriedade do município);

Prefeitura Municipal
FLS.
015
Platina PR

IV- Pagamento da equipe de referência do SUAS;

V- Benefícios Eventuais, desde que devidamente regulamentados e em conformidade com as diretrizes do CEAS;

VI- Pagamento de aluguel para os CRAS e CREAS.

Art. 10. Para cumprimento do disposto no Art. 2º, são consideradas despesas de capital:

I- Eletroeletrônicos;

II- Veículos;

III- Mobiliário em geral;

IV- Equipamentos de informática;

V- Eletrodomésticos.

Art. 11. São vedadas despesas com:

I- Cargo Comissionado;

II- Rescisão trabalhista ou congênere, caso haja;

III- Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que estejam diretamente vinculadas ao objeto de transferência e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

IV- Ações que não sejam da Política de Assistência Social (tais como: habitação, trabalho, etc).

Capítulo VI

Da Prestação de Contas

Art. 12. A prestação de contas dos recursos repassados será realizada através do Relatório de Gestão Físico-Financeira, que deverá ser encaminhado ao órgão gestor estadual, conforme anexo II.

§1º O município deverá realizar **prestação de contas parcial** com envio dos documentos para o ER na data de 25/05/2018.

Prefeitura Municipal
FLS.
016
S. A. Platina PR

I - Para a prestação de contas parcial, o município deverá enviar o Relatório de Gestão Físico-Financeira aprovado integralmente pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, com envio de cópia da resolução publicada;

II - No caso em que houver saldo superior a 50% (cinquenta por cento) o Relatório deverá vir acompanhado de justificativa do município, aprovada pelo CMAS, com envio da cópia da resolução publicada;

III - Extratos financeiros da data de recebimento do recurso até a prestação de contas parcial;

IV - Devido a fonte de recurso ser financiamento internacional (BID) o município deve priorizar sua execução, no prazo máximo de doze meses, após seu recebimento.

§2º O município deverá fazer prestação de contas final, após o uso de todo recurso, doze meses após o seu recebimento, com envio dos documentos para o ER;

I- Para a prestação de contas final, o município deverá enviar o Relatório de Gestão Físico-Financeira aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, com envio de cópia da resolução publicada;

II- Extratos financeiros da data da prestação de contas parcial até a prestação de contas final;

III- Caso o município não utilize o recurso no prazo estipulado deverá devolver o recurso devidamente corrigido ao Fundo Estadual de Assistência Social para as ações do Programa Família Paranaense;

IV- Na prestação de contas final o município deve comprovar por meio do Sistema do Programa Família Paranaense:

a) Cumprir com o percentual mínimo do Índice de Aderência ao Programa (60%), no momento da prestação de contas final.

V- Na prestação de contas final a SEDS confrontará as informações constantes no sistema do Programa Família Paranaense, sem prejuízo de outras disponíveis, para comprovação dos itens dispostos nas alíneas do inciso IV;

VI- Para subsidiar os municípios no processo de monitoramento, a SEDS apresentará no Sistema do Programa Família Paranaense o detalhamento do Índice de Aderência para acompanhamento dos municípios.

Prefeitura Municipal
FLS. 047
Platina PR

Art. 13. Nos casos em que o CMAS aprovar parcialmente o Relatório de Gestão Físico-Financeira Final, o documento deverá estar acompanhado de justificativa do respectivo Conselho para aprovação parcial e de um Plano de Providências – Prestação de Contas/FEAS do município, devidamente aprovado pelo Conselho, com prazos para que as ressalvas sejam resolvidas. Caso as ressalvas não sejam sanadas será instaurado procedimento de Tomadas de Contas Especial no município.

Art. 14. Nos casos em que o município sofra Tomada de Contas Especial, não será repassado recurso dos fundos que estão sobre a gestão da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS, (Fundo para a Infância e Adolescência – FIA e Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, Fundo do Idoso) e caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o município deverá devolver o recurso recebido devidamente corrigido ao Fundo Estadual de Assistência Social para as ações do Programa Família Paranaense.

Art. 15. A omissão na apresentação do Relatório Parcial e Final de Gestão Físico-Financeira suspenderá futuros repasses de recursos vinculados ao Programa Família Paranaense, que somente será restabelecido após a apresentação do mesmo, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 16. Fica o Órgão Gestor Estadual de Assistência Social autorizado a substituir, a qualquer tempo, o Termo de Adesão ao Incentivo Família Paranaense IV e o Relatório de Gestão Físico-Financeiro, por um Sistema de Informações específico para Monitoramento, Avaliação, Acompanhamento e Controle dos recursos repassados aos municípios.

Art. 17. Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social com o Conselho Estadual de Assistência Social, observado o

Prefeitura Municipal
FLS. 018
Platina PR

disposto na Lei Estadual n°17544/2013 e no Decreto Estadual n° 8543/2013.

Capítulo VII
Das Disposições Finais

Art. 18. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 04 de agosto de 2017.

Paulo Silvério Pereira
Presidente CEAS/PR